

DIÁRIO OFICIAL

★ DOS MUNICÍPIOS ★

Recife/PE – Quarta-feira, 18 de março de 2026 - Edição Eletrônica nº 077 – Ano 2026

LICITAÇÕES

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 005/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00004/2026, para Aquisição parcelada de Carnes, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde São José do Egito/PE. Lote 1: Derepente Distribuidora de Alimentos Ltda. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R\$539.226,00. São José do Egito, 18/03/2026. Hugo Leonardo Valadares Rabelo. Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 005/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Aquisição parcelada de Carnes, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Gledja Cristina Pereira de Aguiar, Coordenadora de Controle Interno da Saúde, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 18/03/2026. HUGO LEONARDO VALADARES RABELO. Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 006/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2026, para Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Lote 1: Derepente Distribuidora de Alimentos Ltda. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R\$196.082,20. São José do Egito, 18/03/2026. Hugo Leonardo Valadares Rabelo. Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 006/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando

atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Gledja Cristina Pereira de Aguiar, Coordenadora de Controle Interno da Saúde, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar a execução do referido contrato. São José do Egito, 18/03/2026. HUGO LEONARDO VALADARES RABELO. Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 022/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2026. Serviço. Tipo maior desconto. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, para Frota de Veículos Automotores e Máquinas Pesadas, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais. Valor: R\$1.440.000,00. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 08 de Abril de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.saojosedoegito.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3844-1144, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min dos dias úteis. São José do Egito, 18/03/2026. Luis Antônio Pereira da Silva. Pregoeiro Oficial.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 010/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00003/2026, para Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas secretarias do Município de Tabira – PE. Itens 3, 8, 19, 20, 21, 29, 34, 39, 40, 50, 54, 55, 57, 59, 68, 69: Brinquedolandia Comercio de Artigos Infantis Ltda. CNPJ: 62.199.551/0001-83, pelo valor de R\$7.637,60 Itens 1, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 32, 36, 41, 43, 49, 51, 53, 56, 58, 60, 61, 65, 66, 70, 72: Derepente Distribuidora de Alimentos Eireli. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R\$78.454,68 Item 48:

Todas as publicações são assinadas e certificadas digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, podendo ser conferidas em seu original no site www.diariooficialmunicipios.com.br

Elloella Distribuidora Ltda. CNPJ: 53.571.459/0001-01, pelo valor de R\$7.197,00 Itens 2, 7, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 52, 62, 63, 64, 67, 71, 73: Unica Saneantes Ltda. CNPJ: 43.392.983/0001-61, pelo valor de R\$25.985,30. Tabira, 18/03/2026. Flávio Ferreira Marques. Prefeito.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 010/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas secretarias do Município de Tabira – PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Ivoneide Simoes Silva, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tabira, 18/03/2026. FLÁVIO FERREIRA MARQUES. Prefeito.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00015/2026. Processo Nº: 004/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00002/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Modernização do Campo de Futebol Manoel Pereira Primo, conforme proposta nº 021761/2021 do Ministério do Esporte, por período de 08 (oito) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Desporto Recurso Federal oriundo da Proposta nº 021761/2021 do Ministério do Esporte Despesa 1519. Contratado: Lac Construcões e Empreendimentos Ltda. CNPJ: 48.667.154/0001-68. Valor R\$309.060,29. Vigência: de 18/03/2026 a 18/11/2026. Tabira, 18/03/2026. Flávio Ferreira Marques. Prefeito.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 007/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2026, para Aquisição parcelada de Material de Gráfico, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação do Tabira–PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25: D` Tarso Empreendimentos Ltda. CNPJ: 36.615.989/0001-95, pelo valor de R\$126.630,00 Itens 9, 11, 28: Paulo Ricardo Ferreira Batista. CNPJ: 11.447.143/0001-62, pelo valor de R\$33.399,00 Itens 26, 27, 29: R S Grafica e Editora Ltda – EPP. CNPJ: 70.206.586/0001-20, pelo valor de R\$7.950,00 Item 20: Rb Comunicacao Visual Ltda. CNPJ: 27.232.288/0001-86, pelo valor de R\$7.998,00. Tabira, 18/03/2026. Aracelis Batista Amaral. Secretária de Educação.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 007/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material de Gráfico, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação do Tabira–PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Aracelis Batista Amaral, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tabira, 18/03/2026. ARACELIS BATISTA AMARAL. Secretária de Educação.

ADITIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Termo Aditivo nº 002/2026 –
Contrato nº 009/2025**

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa LUIZ CARLOS PEREIRA REMIGIO FILHO LTDA na Prestação de Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, conforme Contrato de Repasse nº 1073762-99/2020 - 907116, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao **Contrato nº 009/2025** são partes: De um lado, **Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB**, devidamente qualificado no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliada na Rua Antônio Izidro, nº 085, Casa, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 028.830.144-77, Carteira de Identidade nº 5320278 SSP/PE, e outro lado a Empresa **LUIZ CARLOS PEREIRA REMIGIO FILHO LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, Rua José Fernando de Sousa Bispo, nº 659, Jardim Boa Vista, Monteiro/PB, CNPJ sob nº 50.767.208/0001-09, representantes legais ao final assinados, na Prestação de Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do referido Município, conforme o **Contrato de Repasse nº 1073762-99/2020 – 907116**, nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acréscimo de prazo, ao **Contrato nº 009/2025-SDC**, exclusivamente no tocante a Prestação de Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, conforme o **Contrato de Repasse nº 1073762-99/2020 – 907116**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando em 13/03/2026 até 13/03/2027.
Parágrafo Único – Justifica-se o presente termo aditivo em virtude de acréscimo de prazo.

conforme justificativa do Engenheiro Fiscal deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa **LUIZ CARLOS PEREIRA REMIGIO FILHO LTDA** que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.

Parágrafo Único – Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, 18 de março de 2026

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Pereira Remigio Filho Ltda
Contratado

José Givaldo de Sousa
Secretário de Serviços Urbanos

Dr. Emerson Vasconcelos Silva Ferreira
Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

DECRETO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002,
DE 11 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Decreta situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a Zona Rural do Município de OURO VELHO/PB, afetada pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 001/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de **OURO VELHO**, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, de 11 de março de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

CONTRATOS**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E **AGROCAMP LTDA PARA ENTREGA DE PRODUTOS** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Fredson Henrique de Oliveira Brito, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Praça Seresteiro João Pequeno, 91 - Casa - Centro - São José do Egito - PE, CPF nº 935.294.304-04, Carteira de Identidade nº 4.469.309 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **AGROCAMP LTDA, AV Raimundo Ferreira Pires, nº 562, Bairro Centro, Tabira, Pernambuco, CEP 56.780-000, CNPJ nº 47.445.217/0001-79**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição imediata e urgente de Bombas, Tubos e Cabos, para instalação de Adutoras e Distribuições de Água, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de São José do Egito/PE.**

O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 59.870,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REIS).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à data apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio

coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Recursos não Vinculados de Impostos:
Secretaria Municipal de Agricultura
Dotação prevista no QDD2026**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Após prestação de serviços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 18/03/2026

b - Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/05/2026, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a

mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais; d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição; e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados; b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos; d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante; g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado; h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21; j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a

compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito - PE, 18 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**FAUSTO ALVES
CAMPOS
Secretário Municipal
de Agricultura**

PELO CONTRATADO

**AUGUSTO SANTA CRUZ
VALADARES
Advogado**

**AGROCAMP LTDA
CNPJ sob nº
47.445.217/0001-79**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E **EDSONEIDE MARIA DE LIMA LOPES**, PARA **LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Secretário Cayke Hermerson do Nascimento Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 166 - Bairro Planalto - São José do Egito - PE, CPF nº 107.706.984-76, Carteira de Identidade nº 45045311 SSP/AL, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor **EDSONEIDE MARIA DE LIMA LOPES, Rua Paulo Soares, nº 016, Bairro Centro, São José do Egito, Pernambuco, CEP 56.700-000, CPF 249.965.564-04**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Locação de Imóvel na Zona Urbana destinado a Depósito de Materiais e Estruturas para atender as demandas desta Secretaria, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de São José do Egito/PE.**

A locação deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), sendo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês de locação, conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à data apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

Dotação prevista no QDD2026

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Após prestação dos serviços, mensalmente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 18/03/2026

b - Conclusão: 18/03/2027

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/03/2027, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas

em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito - PE, 18 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CAYKE HERMESON
DO NASCIMENTO
SILVA

Secretário Municipal
de Cultura, Turismo,
Esporte e Juventude

PELO CONTRATADO

AUGUSTO SANTA CRUZ
VALADARES
Advogado

EDSONEIDE MARIA
DE LIMA LOPES
CPF sob nº
249.965.564-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA
REGIÃO DO OURICURI - APPRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA
REGIÃO DO OURICURI - APPRO CNPJ:
27.321.315/0001-97**

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DA REGIÃO DO OURICURI -
APPRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto
Social, convoca todos os associados em pleno gozo de seus
direitos estatutários para a Assembleia Geral Ordinária, a

realizar-se no dia **11 de abril de 2026**, na sede da
Associação situada no Distrito de Riacho Pequeno, s/n,
Zona Rural, Belém do São Francisco-PE, com a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2026-2027;
2. **Posse Imediata:** Proclamação dos eleitos com **transmissão de cargos e posse imediata** logo após a apuração dos votos;
3. Análise e julgamento de contas e orçamentos da Diretoria Executiva.

DA INSTALAÇÃO: A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, às **10h (dez horas)**, com a presença de um terço dos sócios efetivos e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

DAS ELEIÇÕES E REGISTRO DE CHAPAS:

- **Registro:** As chapas dos candidatos deverão ser registradas com antecedência mínima de **20 (vinte) dias** da data da eleição.
- **Elegibilidade:** Apenas sócios quites com suas obrigações sociais podem votar e ser votados.
- **Cargos em disputa:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, além de 3 membros do Conselho Fiscal.
- **Forma de votação:** O voto será depositado em sobrecarta em urna indevassável, mediante assinatura prévia na folha de votação.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este edital segue o prazo estatutário de convocação com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

Belém do São Francisco-PE, 18 de março de 2026..

AURELIMAR ARAGÃO GOMES DE SÁ
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA
REGIÃO DO OURICURI - APPRO, CNPJ nº
27.321.315/0001-97**

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 00015/2026. PROCESSO Nº: 004/2026. CDC.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026

Contrato Nº: 00015/2026. Processo Nº: 004/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00002/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Modernização do Campo de Futebol Manoel Pereira Primo, conforme Proposta nº 021761/2021 do Ministério do Esporte, por período de 08 (oito) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Desporto Recurso Federal oriundo da Proposta nº 021761/2021 do Ministério do Esporte Despesa 1519. Contratado: Lac Construcoes e Empreendimentos Ltda. CNPJ: 48.667.154/0001-68. Valor R\$309.060,29. Vigência: de 18/03/2026 a 18/11/2026. Tabira, 18/03/2026.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:66438982

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2026. Edição 4056
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 53, quinta-feira, 19 de março de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 FME

Processo Licitatório Nº: 002/2026 FME. Pregão Eletrônico Nº 002/2026 FME. Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação. Valor: R\$ 95.757,50 (Noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 31/03/2026 às 10:00h. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 20 de março de 2026. Iliá Maria da Silva Assunção - Agente de Contratação. Edital e anexos disponíveis em: <http://lagoadosgatos.pe.gov.br/>. Informações: pelo e-mail: licitacao96@outlook.com ou na sala do setor de licitações, no endereço sito Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário das 07:00 às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

Lagoa dos Gatos-PE, 17 de Março de 2026.
GIRLENE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de farmamentos, para atender a necessidade da secretaria de Educação Do Município. Contratada: CALUX COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº. 03.578.434/0001-61. Contratante: Secretaria Municipal De Educação. Valor: R\$ 310.855,00 (trezentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 05 02 12 361 1005 2068 0000. Elemento de Despesas nº 33.90.30.00. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 11/03/2026. Partes: Denilva Peixoto De Alencar Angelim - Ordenador (a) de Despesas. Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert - Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico SRP: 040/2025. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Aquisição de Farmamentos, Para Atender A Necessidade da Secretaria de Educação do Município. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM/PE. Fornecedor registrado: CALUX COMERCIAL LTDA. CNPJ/MF n.º 03.578.434/0001-61. LOTE ÚNICO. Valor Total da Ata: R\$ 621.710,00 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e dez reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir de 06/03/2026. Partes: DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM - GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

PA Nº 73/2026. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Engenharia Para Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Em Tempo Integral Terra da Liberdade, está localizada no Assentamento Terra da Liberdade, na BR 407, Km 111, Zona Rural deste município, conforme solicitação expressa da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina. Edital disponível na Secretaria de Licitações e Contratos, endereço: Av. Guararapes, 2114, 2º Andar, Centro, Petrolina-PE, Tel.: (87)3983-6419. Será disponibilizado na página Oficial da Prefeitura M. de Petrolina: www.petroлина.pe.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na plataforma do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das propostas a partir do dia 20/03/2026, iniciando a partir das 09h no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Valor Global Estimado: R\$ 2.997.643,41. Abertura das propostas/sessão: 07/04/2026 às 09h (nove horas), no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Petrolina/PE, 18/03/2026.

EDONIAS BARRETO LIONEL
Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2026

(CE 027/2025) Contrato n° 163/2026 - Processo Adm. Nº 390/2025. Concorrência Eletrônica Nº 027/2025. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOSSA INFÂNCIA IRMÃ VIANA, localizada na Avenida da Mirra (rua 26), Bairro Alto do Cocar, zona norte deste município. Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Município de Petrolina (10.358.190/0001-77), através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (06.081.158/0001-10). Contratada: AB ENGENHARIA LTDA (07.199.546/0001-62). Valor global: R\$ 1.982.000,00. Data do contrato: 16.03.2026. Vigência 12 (doze) meses. Petrolina, 16.03.2026. Rosane da Costa Santos - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

PROCESSO Nº 8/2026 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de pães e bolos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Valor R\$ 120.710,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 19/03/2026. Limite: 09h do dia 01/04/2026. Início da Sessão de disputa: às 09:30h do dia 01/04/2026. Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: <http://bnc.org.br/sistema>

Poço - PE, 18 de Março de 2026.
LIZANDRA HELENA DE MENESES ESTEVÃO MERGULHÃO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a estruturação da Unidade de Saúde da Família (USF) da Portelinha, localizada no Bairro Antônio Tavares, na sede do Município de Santa Cruz/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.; VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 188.066,00; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM; ABERTURA: 30/03/2026 ÀS 09h:00min. Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência <https://transparencia.santacruz.pe.gov.br/app/pe/santa-cruz/1/licitacoes> e na Página Eletrônica do BNC <https://bnc.org.br/>. Para dirimir sobre quaisquer dúvidas se dirigir à Sala da Comissão de Licitação e Contratos, situada no Parque Gabriel Carlos Soares, s/n, centro, CEP: 56.215-000, Santa Cruz/PE ou através do telefone nº (87) 93300-9939.

Santa Cruz/PE, 16 de março de 2026.
SUZANA DE CÁSSIA COELHO DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de insumos instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos; VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.707.608,17; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM; ABERTURA: 06/04/2026 ÀS 09h:00min. Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência <https://transparencia.santacruz.pe.gov.br/app/pe/santa-cruz/1/licitacoes> e na Página Eletrônica do BNC <https://bnc.org.br/>. Para dirimir sobre quaisquer dúvidas se dirigir à Sala da Comissão de Licitação e Contratos, situada no Parque Gabriel Carlos Soares, s/n, centro, CEP: 56.215-000, Santa Cruz/PE ou através do telefone nº (87) 93300-9939.

Santa Cruz/PE, 16 de março de 2026.
SUZANA DE CÁSSIA COELHO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026/SEDUC

Processo Administrativo N.º 013/2026/SEDUC
A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Agente de Contratação, informa a todos os interessados, que a Licitação na Modalidade Dispensa Eletrônica n.º 002/2026/SEDUC, Processo Administrativo nº 013/2026/SEDUC, Objeto: prestação de serviços relativos à reforma e ampliação da Escola Municipal Raízes, localizada na Agrovila 03 do Projeto Fulgência, Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. INÍCIO DO ACOLOHIMENTO DAS PROPOSTAS: das 8h00 do dia 19/03/2026 até às 07h39min do dia 24/03/2026 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 24/03/2026 às 8h00. O valor global estimado máximo admitido será de R\$ 129.768,83. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Tiradentes, n.º 39, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, em horário de expediente de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: <https://www.bilcompras.com>, <https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2026/11>.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 18 de março de 2026.
FABIANA RIBEIRO GRANAIA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2026 Serviços. registro de preços consignado em ATA para a Contratação de Empresa para Fornecimento de peças novas originais, peças de primeira linha de montagem e Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva para a Frota da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE e suas secretarias vinculadas, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo edital. Valor global: R\$ 1.379.573,00 (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais). Data para cadastro da proposta: a partir do dia 19/03/2026 até às 08h:00min do dia 02/04/2026. Abertura da Sessão de lances: 02/04/2026 às 08h:30min (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site www.bnc.org.br, no site Portal da Transparência :: GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações na sala da Licitação, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@saobeneditodosul.pe.gov.br.

São Benedito do Sul-PE, 18 de março de 2026.
JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

PL nº 2/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo da Construção Civil para a Execução de Obra, visando Construção da Unidade de Atenção Especializada (Centro de Atenção Psicossocial Tipo II), conforme Proposta Nº 10476556000125001, Novo PAC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico, Planilhas, Projetos, Cronograma. Valor Máximo Aceitável R\$ 2.735.914,13 (Dois Milhões, Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Treze Centavos). Início de recebimento de proposta: dia 19/03/2026 até 06/04/2026, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Início da Disputa: 06 de abril de 2026 às 10h00min no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 - Centro - São Joaquim do Monte - PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 87-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h. E-mail: cpl@saोजuimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saोजuimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 18 de março de 2026
SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - Contratação de Empresa de Engenharia Para Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Porte II, Localizada Na Rua Alberto de Moura, S/N, No Bairro da Várzea Fria, No Município de São Lourenço da Mata (Proposta N. 1257.765.0001/250.04 - Novo PAC), Recursos não Vinculados de Impostos: 1030204281.158- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - MAC/44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Contratado: L ANDRADE E MENDONÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 04.259.275/0001-86. Valor R\$ 2.220.499,82. Vigência: 18.03.2026 a 18.06.2027. São Lourenço da Mata/PE, 18 de março de 2026. Otaviano Eduardo Souza da Silva Secretário de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 00024/2026 Concorrência Eletrônica Nº 00002/2026 Processo Nº: 009/2026. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (Porte I), no Bairro Jureminha, conforme Proposta nº 10687.0650001/25-001 - PAC 2025, por período de 10 (dez) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde. DOTAÇÃO: Recurso Federal - Emenda PAC - Proposta nº 10687.0650001/25-001 - PAC 2025 Unidade Orçamentária: 30200 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 3001 - Estruturação das Unidades Municipais de Saúde Ação: 1.35 - 1.1112 - Construção do CAPS I Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Contratado: Euri Engenharia Ltda. CNPJ: 32.285.429/0001-69. Valor R\$1.860.000,00. Vigência: de 18/03/2026 a 18/01/2027. Tabira, 18/03/2026 Maria Giseli Louredo Lima Padilha Secretária de Saúde

CONTRATO Nº: 00015/2026 Concorrência Eletrônica Nº 00002/2026 Processo Nº: 004/2026. CDC. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Modernização do Campo de Futebol Manoel Pereira Primo, conforme Proposta nº 021761/2021 do Ministério do Esporte, por período de 08 meses, visando atender a Prefeitura Municipal. DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Desporto Recurso Federal oriundo da Proposta nº 021761/2021 do Ministério do Esporte Despesa 1519. Contratado: Lac Construções e Empreendimentos Ltda. CNPJ: 48.667.154/0001-68. Valor R\$309.060,29. Vigência: de 18/03/2026 a 18/11/2026. Tabira, 18/03/2026 Flávio Ferreira Marques Prefeito



